

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO Nº 06 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 135/2017

6º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 135/2017, celebrado entre o Município de São José dos Campos E a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos – APTSJC, objetivando a administração, gerenciamento, operacionalização, consolidação e expansão das atividades de fomento ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico do parque tecnológico de São José dos Campos e manutenção de próprios públicos permissionados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 31.194/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico, Sr. Alberto Mano Marques, por força da Delegação de Competência expressa do Decreto nº. 17.396/2017, e de outro a ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO – APTSJC, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, Sr. Marco Antônio Raupp, portador do CPF/MF nº 076.608.801-44 e RG nº 32.098.812-0 SSP/SP, vêm aditar o Contrato de Gestão nº 135/17 nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto a adaptação do ajuste aos termos do Decreto nº 18.188/19, alterando-se as Cláusulas Segunda, Quinta, Nona e Décima, do CONTRATO DE GESTÃO Nº 135/17, assim como modificar o Anexo III – Plano Orçamentário e de Custeio, conforme documento contido à fl. 3541, do Processo Administrativo nº 31.194/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADAPTAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO AO DECRETO Nº 18.188/19

2.1. Em razão da obrigatoriedade de aprovação do Plano Orçamentário e de Custeio pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, fica incluída a subcláusula 5.3, no CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

“CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

(...)

5.3. O Plano Orçamentário e de Custeio deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, e deverá contemplar sua proposta financeira para a execução do Plano de Trabalho apresentado em solicitação de aditamento do CONTRATO.”

2.2. Em razão do dever da CONTRATADA apresentar, ao término de cada exercício e a cada quadrimestre do ano civil, relatórios de atividades detalhados, instruídos com os respectivos custos unitários e global efetivos, fixos e variáveis, para cada meta contemplada, além do dever de comprovar as despesas anuais até a data pré-fixada, ficam alteradas as subcláusulas 10.1 e 10.2 e incluída a subcláusula 10.6 no CONTRATO DE GESTÃO, passando a rezer conforme a redação abaixo:

“CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Durante a vigência deste Contrato de Gestão a CONTRATADA apresentará à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico relatórios administrativos de execução do pactuado, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, e separados por cada uma das fontes de recursos deste contrato de gestão. Os relatórios deverão ser instruídos, adicionalmente, com o detalhamento de despesas da forma discriminada, sob o título “Despesas Gerais e Administrativas”, conforme o constante no balanço anual do exercício anterior à assinatura deste contrato, por fonte de recurso, acrescido ainda, de detalhamento de despesas com pessoas físicas e jurídicas e, sempre que possível, do respectivo custo unitário efetivo de cada meta ali contemplada.

10.2. Ao final de cada exercício civil, a CONTRATADA deverá apresentar relatório conclusivo final referente à execução do plano de trabalho no período.

(...)

10.6. Fica estabelecida como data limite para apresentação das comprovações das despesas anuais a data de 30 de abril do exercício seguinte.”

2.3. Em razão dos acréscimos e supressões ao Plano de Trabalho a serem objeto de aditamento ficarem condicionados à apresentação da respectiva memória de cálculo e cronograma atualizado, assim como da respectiva justificativa e da demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado, fica incluída a subcláusula 5.4, no CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

“CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

(...)

5.4. Os acréscimos e supressões ao Plano de Trabalho ficarão condicionados à apresentação da respectiva memória de cálculo e cronograma atualizado, sempre que possível, acompanhados da justificativa e da demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO ORÇAMENTÁRIO E DE CUSTEIO

3.1. Em face do presente aditivo, a execução do CONTRATO DE GESTÃO passa a estar sujeita ao novo Plano Orçamentário e de Custeio de fl. 3541, do processo administrativo nº 37.194/2017 e que ora passa a ser parte integrante do presente aditivo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As partes ratificam as demais disposições originais do CONTRATO DE GESTÃO em referência não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim firmam o presente.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
17/04/2020

Data da Formalização do Contrato



ALBERTO ALVES MARQUES FILHO
SECRETÁRIO(A) DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



p.p. JOSE IRAM MOTA BARBOSA - Diretor



p.p. ELSO ALBERTI JUNIOR - Diretor

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES
CHEFE
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO
ESCRITURÁRIA (O)
Matricula: 15719